



PROJETO DE LEI Nº 96 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 28 / 03 / 2022

1º Secretário

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Goiás a estadualizar a estrada que liga os municípios de Perolândia e Caiapônia com a extensão de 7,5Km (sete quilômetros e quinhentos metros), com início no entroncamento da Avenida Altino Moraes Carvalho com a Rua José Alves Vilela nas coordenadas (-17.528478, -52.062481), sentido a Sucal Mineração até a ponte sobre o ribeirão Invernadinha, limites com o município de Caiapônia, dando acesso a GO-341 nas coordenadas (-17.20631, -51.96388).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei nº 471 de 29 de novembro de 2021, do Município de Perolândia.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a sua estruturação, pavimentação e conservação.

Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio da estrada de que trata esta Lei, ficam os respectivos municípios responsáveis por sua manutenção e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2022.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o desiderato de estadualizar a estrada que liga os municípios de Perolândia e Caiapônia com a extensão de 7,5Km (sete quilômetros e quinhentos metros), com início no entroncamento da Avenida Altino Moraes Carvalho com a Rua José Alves Vilela nas coordenadas (-17.528478, -52.062481), sentido a Sucal Mineração, virando a direita até a ponte sobre o ribeirão Invernadinha, limites com o município de Caiapônia, dando acesso a GO-341 nas coordenadas (-17.20631, -51.96388).

A referida estrada precisa urgentemente de manutenção sendo sua estadualização o meio hábil para o implemento de melhorias que trarão benefícios para os municípios de Perolândia e Caiapônia.

Em face do brevemente exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania



LEI N.º 471/2021

de 29 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Perolândia
Protocolo nº 229
Data: 20.11.21
SECRETARIA

"Autoriza a estadualização da estrada vicinal que liga a sede do município de Perolândia a sede do Município de Caiapônia e dá outras providências".

A **Prefeita do Município de Perolândia**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais instituída pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a presente lei:

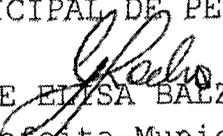
Art.1º - Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar, em toda a sua extensão, os 7,5 (Sete quilômetros e quinhentos metros) da estrada municipal com início no entroncamento da Avenida Altino Moraes de Carvalho com a Rua José Alves Vilela nas coordenadas (-17.528478, -52.062481) sentido a Sucal Mineração virando a direita até a ponte sobre o ribeirão Invernadinha, limites com o município de Caiapônia, dando acesso a GO-341 nas coordenadas (-17.20631, -51.96388), cabendo assim ao Prefeito daquele município encaminhar proposta de estadualização dos 40,7 (Quarenta quilômetros e setecentos metros) de responsabilidade do município de Caiapônia.

Art. 2º - A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do estado, ficando resguardado o direito de o município efetuar serviços de melhorias na referida estrada quando necessário

Art. 3º - As despesas futuras, decorrentes do processo de estadualização da estrada vicinal de que trata o artigo anterior e sua incorporação a malha rodoviária estadual, correrá por conta do tesouro do Estado de Goiás, cabendo a este encaminhar Projeto de Lei à Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, em 29 de novembro de 2021.


GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI 471



LEI N.º 471/2021 de 29 de novembro de 2021.

“Autoriza a estadualização da estrada vicinal que liga a sede do município de Perolândia a sede do Município de Caiapônia e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais instituída pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a presente lei:

Art.1º – Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar, em toda a sua extensão, os 7,5 (Sete quilômetros e quinhentos metros) da estrada municipal com início no entroncamento da Avenida Altino Moraes de Carvalho com a Rua José Alves Vilela nas coordenadas (-17.528478, -52.062481) sentido a Sucal Mineração virando a direita até a ponte sobre o ribeirão Invernadinha, limites com o município de Caiapônia, dando acesso a GO-341 nas coordenadas (-17.20631, -51.96388), cabendo assim ao Prefeito daquele município encaminhar proposta de estadualização dos 40,7 (Quarenta quilômetros e setecentos metros) de responsabilidade do município de Caiapônia.

Art. 2º - A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do estado, ficando resguardado o direito de o município efetuar serviços de melhorias na referida estrada quando necessário

Art. 3º - As despesas futuras, decorrentes do processo de estadualização da estrada vicinal de que trata o artigo anterior e sua incorporação a malha rodoviária estadual, correrá por conta do tesouro do Estado de Goiás, cabendo a este encaminhar Projeto de Lei à Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
PEROLÂNDIA, em 29 de novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:1ADEEA5F

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001306



Autuação: 28/03/2022
Projeto: 96 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE
ESPECIFICA. (PEROLÂNDIA E CAIAPÔNIA).



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 28 / 03 / 2022

1º Secretário



Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Goiás a estadualizar a estrada que liga os municípios de Perolândia e Caiapônia com a extensão de 7,5Km (sete quilômetros e quinhentos metros), com início no entroncamento da Avenida Altino Moraes Carvalho com a Rua José Alves Vilela nas coordenadas (-17.528478, -52.062481), sentido a Sucal Mineração até a ponte sobre o ribeirão Invernadinha, limites com o município de Caiapônia, dando acesso a GO-341 nas coordenadas (-17.20631, -51.96388).

Art. 2º A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei nº 471 de 29 de novembro de 2021, do Município de Perolândia.

Art. 3º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a sua estruturação, pavimentação e conservação.

Art. 4º Até que se proceda a transferência de domínio da estrada de que trata esta Lei, ficam os respectivos municípios responsáveis por sua manutenção e conservação.

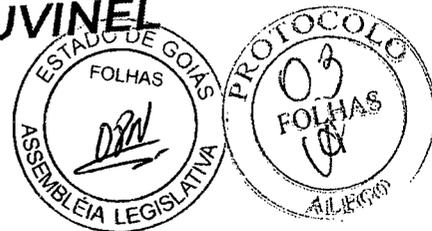
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2022.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o desiderato de estadualizar a estrada que liga os municípios de Perolândia e Caiapônia com a extensão de 7,5Km (sete quilômetros e quinhentos metros), com início no entroncamento da Avenida Altino Moraes Carvalho com a Rua José Alves Vilela nas coordenadas (-17.528478, -52.062481), sentido a Sucal Mineração, virando a direita até a ponte sobre o ribeirão Invernadinha, limites com o município de Caiapônia, dando acesso a GO-341 nas coordenadas (-17.20631, -51.96388).

A referida estrada precisa urgentemente de manutenção sendo sua estadualização o meio hábil para o implemento de melhorias que trarão benefícios para os municípios de Perolândia e Caiapônia.

Em face do brevemente exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade goiana.



VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania



LEI N.º 471/2021

de 29 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Perolândia
Protocolo nº..... 229
Data:..... 20/11/21
SECRETARIA

"Autoriza a estadualização da estrada vicinal que liga a sede do município de Perolândia a sede do Município de Caiapônia e dá outras providências".

A **Prefeita do Município de Perolândia**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais instituída pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a presente lei:

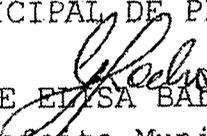
Art.1º - Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar, em toda a sua extensão, os 7,5 (Sete quilômetros e quinhentos metros) da estrada municipal com início no entroncamento da Avenida Altino Moraes de Carvalho com a Rua José Alves Vilela nas coordenadas (-17.528478, -52.062481) sentido a Sucal Mineração virando a direita até a ponte sobre o ribeirão Invernadinha, limites com o município de Caiapônia, dando acesso a GO-341 nas coordenadas (-17.20631, -51.96388), cabendo assim ao Prefeito daquele município encaminhar proposta de estadualização dos 40,7 (Quarenta quilômetros e setecentos metros) de responsabilidade do município de Caiapônia.

Art. 2º - A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do estado, ficando resguardado o direito de o município efetuar serviços de melhorias na referida estrada quando necessário

Art. 3º - As despesas futuras, decorrentes do processo de estadualização da estrada vicinal de que trata o artigo anterior e sua incorporação a malha rodoviária estadual, correrá por conta do tesouro do Estado de Goiás, cabendo a este encaminhar Projeto de Lei à Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, em 29 de novembro de 2021.


GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI 471



LEI N.º 471/2021 de 29 de novembro de 2021.

“Autoriza a estadualização da estrada vicinal que liga a sede do município de Perolândia a sede do Município de Caiapônia e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais instituída pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a presente lei:

Art.1º – Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar, em toda a sua extensão, os 7,5 (Sete quilômetros e quinhentos metros) da estrada municipal com início no entroncamento da Avenida Altino Moraes de Carvalho com a Rua José Alves Vilela nas coordenadas (-17.528478, -52.062481) sentido a Sucal Mineração virando a direita até a ponte sobre o ribeirão Invernadinha, limites com o município de Caiapônia, dando acesso a GO-341 nas coordenadas (-17.20631, -51.96388), cabendo assim ao Prefeito daquele município encaminhar proposta de estadualização dos 40,7 (Quarenta quilômetros e setecentos metros) de responsabilidade do município de Caiapônia.

Art. 2º - A autorização é estendida à realização de obras necessárias à adequação da estrada aos padrões técnicos de segurança requeridos pela área setorial competente do estado, ficando resguardado o direito de o município efetuar serviços de melhorias na referida estrada quando necessário

Art. 3º - As despesas futuras, decorrentes do processo de estadualização da estrada vicinal de que trata o artigo anterior e sua incorporação a malha rodoviária estadual, correrá por conta do tesouro do Estado de Goiás, cabendo a este encaminhar Projeto de Lei à Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
PEROLÂNDIA, em 29 de novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:1ADEEA5F